

Na. portense 4 Cortes. 6 de Dez. de 1822



Senhor 110
CX 17

A nova Camera Constitucional emais moradores do Con. de
 Gulfar na Com. de Poreu tem a honra de Sevar a Sobrania
 do Reino humda das mais atendiveis Representaçoens. q. po-
 dem subir aos de Graças do Throno. Consiste ella, Senhor, q.
 sendo o d. Con. de Gulfar distincto e diverso do Con. de Pinalva
 do Cartello, dos quaes he Donatario o Marquez de Pinalva,
 e governando-se sempre sobre si mil regras melhor q. fossem
 Ordens, Vereadores, Procurador, o sobredito Marquez avia 20.
 annos conseguido secreta-se no Con. de Pinalva hum Juiz
 de Fora, ficando-lhe annexo o de Gulfar p. ser da sua Don-
 natario. Devido não obstante isso os Vereadores, Procura-
 dor do d. Con. de Gulfar continuar a fazer as suas sessões,
 e actos de Camera, bem como as Audiencias, não vindo a elle
 o Juiz de Fora na hora da Camera de Villa de Pouroalvo Co-
 bria d. Con. como era de Dir. e practica em todos os Con.
 annexos; os Juizes de Fora tem constrangido aos Cidadãos do
 referido Con. de Gulfar a irer as Audiencias à hora da Camera
 do Con. de Pinalva, e os Vereadores e Procurador a irerem a d. Con.
 fazer os seus actos de Camera. Conceda v. senhoria tem os Cidadãos
 e os Camaristas do Con. de Gulfar ja devido gravissimo dan-
 nos, vexames, e enlombrosos, p. ficarem algunos Povoaçoens
 do Con. de Gulfar distantes da hora da Camera do de Gulfar in-
 quam do de Pinalva duas grandes legoas, p. estarem a despe-
 rar os Camaristas p. fazerem as suas sessões muito mais

Quando se maritimo, tendo-se entre a natureza necessidade de se fazer
 com devida acção do Con. e das abreviando terras, ficando o Rio.
 Alendete entre outros q. nas Malas, padecendo mais o detri-
 mento de consuetudão e fisco de terra, ou por fôrça d' amirada, ou p.
 outro motivo, q. o herivois q. pertence ao Con. de Gualfar devida,
 nas no li me de rite, mas sem nome de Malva. Para se evitar
 pontos de vista malos, e serem livres das dadas encavadas em q. se
 achão, p. tendendo o representante, q. as dadas meias relativas
 ao Con. de Gualfar sejas feitas na Casa da Camera do Con. indico
 defendendo os em q. se fazem no Con. de Malva; e q. quando o fisco
 de terra as não vier fazer, sejas feitas pelo seu substituto; igual
 mente p. tendendo q. as maristas feitas a seus termos e cator
 na Casa da Camera do Con., e q. observas ou herivois, q. her-
 vois e rivas no Distrito aonde deve ser q. se p. de rite e ludo con.
 p.romptidao, com o nome de aslogeneis publicos, e particulares.

Pois tanto

Supplicamos humildemente a Vossa
 Magestade, Soberano Congresso, e Serri-
 da mandada, q. a dadas meias do Con. de Gualfar
 sejas feitas na Casa da Camera do Con., q. as ma-
 ristas feitas nelle a seus termos e cator,
 e q. observas e rivas de terra do Con. se
 onde deve ser.

E. H. N.

Antonio Bernardo ~~Mirra~~
Manoel de Almeida da Fonseca
Manoel Goncalves
Nuno de Almeida
Agostinho Fernandes Soares
Antonio Gomes



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

110
Cx 17

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the paper]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR